



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023.**

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o emprego público denominado “Social Media”, de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público Social Media são as descritas abaixo:

**I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.

**II. Grau de escolaridade:** Curso Técnico em Marketing e/ou Design Gráfico.

**III. Atribuições:**

- Auxiliar na gestão das redes sociais da Administração Pública;
- Acompanhar alcance, desempenho e relevância dos conteúdos postados, bem como as respostas caso necessário;
- Definir publicação dos conteúdos (textos, legendas, etc.), adequando o conteúdo de acordo com a linguagem de cada rede;
- Elaborar cronograma de postagens (horário, frequência, periodicidade), bem como meios e plataformas de acordo com o planejamento;
- Explorar novas redes sociais e formatos disponíveis para atingir o público;
- Gerenciar incidentes e problemas (gestão de crise) e avaliar alternativas e possíveis soluções;
- Identificar possíveis falhas do processo de trabalho;
- Mediar conflitos oriundos de postagens com reações negativas;
- Detectar expectativas e necessidades da Administração e público-alvo;
- Participar da definição do layout de campanhas publicitárias;
- Redigir textos, artigos e/ou roteiros;





# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- Administrar atividades de relacionamentos com público.

**Art. 3º** Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar o emprego público de “Social Media”, com 01 (uma) vaga, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Nomenclatura	Referência Salarial
01 (um)	Social Media	12 (doze)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 25 de janeiro de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 10/2023, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre alteração do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

A presente propositura tem por objetivo criar o emprego público de “Social Media” com 01 vaga, dentro do quadro de cargos e empregos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A medida proposta deve-se à necessidade de atender a demanda do município em servidores especializados na área.

O emprego público de Social Media tem por finalidade criar aproximação entre o trabalho desenvolvido e a população através das redes sociais, bem como um diálogo assertivo quanto dúvidas sobre os assuntos apresentados, servindo assim de um espaço democrático de interação.

Diante dos fatos apresentados, solicitamos parecer favorável ao presente projeto de Lei Complementar apresentado.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

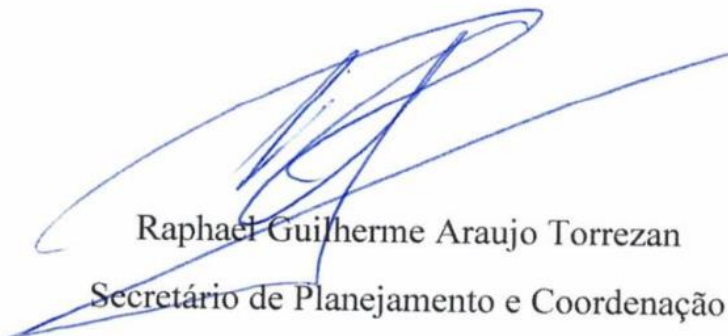
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal



## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 10:00 horas do dia 31/03/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) PROJETO DE LEI Nº 001/2023 - Desafeta o imóvel da matrícula nº 38.358, localizado no Jardim São José, neste município de Ibitinga, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 022/2023 - Estabelece denominação para a Rua 3 do Jardim Silvestre, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 025/2023 - Altera a Lei municipal nº 4.718, de 13 de setembro de 2018, que regulamenta e normatiza a apreensão de animais nas vias e logradouros públicos na área urbana e rural do Município de Ibitinga e adota providências correlatas. PROJETO DE LEI Nº 027/2023 - Altera a Lei municipal nº 5.369, de 29 de junho de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a adquirir terreno. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2023 -> Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan  
Secretário de Planejamento e Coordenação

Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que altera o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências, conforme Projeto de Lei Complementar nº 010/2023.

Lembrando que no exercício de 2022, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 97.598.921,36, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 3º Quadrimestre de 2022, foi de R\$ 247.106.817,93, apurando assim o percentual de 39,50% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.023:**

<b>Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023 .....</b>	<b>R\$ 287.762.972,00</b>
<b>Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.023 .....</b>	<b>R\$ 32.553,66</b>
<b>Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.023 .....</b>	<b>= 0,012%</b>

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:**

<b>Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024.....</b>	<b>R\$ 270.904.715,00</b>
<b>Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024 .....</b>	<b>R\$ 46.504,93</b>
<b>Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2024 ....</b>	<b>= 0,018%</b>

**Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:**

<b>Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025.....</b>	<b>R\$ 283.226.892,02</b>
<b>Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025 .....</b>	<b>R\$ 51.155,43</b>
<b>Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025 .....</b>	<b>= 0,018%</b>

Criação de emprego público denominado "Social Media", de provimento por concurso público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social a ser acrescido ao Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, para os anos de 2023, 2024 e 2025.

Ibitinga, 28 de março de 2.023.

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal

